



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007804, DE 17 de Fevereiro de 2025.

O Diretor(a)-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições

Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando a Resolução SEMAGRO n. 774, de 21 de março de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências.

Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0004846/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA PREVENTIVA
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH030425
Requerente	833.872.938-87 - LAURO LAERTE BENTO
Tipo de Ponto de Interferência	Captação Superficial
Finalidade de Uso	Irrigação
Município	PARANAIBA
Unidade de Planejamento e	SANTANA
Coordenadas do Ponto de	Latitude: -19° 36' 8.32" - Longitude: -51° 7' 6.35" - Projeção:WGS
Vazão Outorgada	591,67 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes:

1 Condicionantes Gerais:

1. A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos, mas se destina a reservar a vazão passível de ser outorgada, possibilitando aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.
2. A Outorga Preventiva não será convertida automaticamente em Outorga de Direito de Uso de Recurso Hídrico. A Outorga de Direito de Uso é um processo administrativo independente e que deverá ser solicitada antes da operação do empreendimento.
3. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.
4. A Outorga não exime o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.
5. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.
6. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.
7. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.
8. O Outorgante se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à Outorga preventiva e de direito de recursos hídricos emitidas.
9. Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

2 Condicionantes Específicas:

1. Esta portaria declara a disponibilidade hídrica para o uso de água em irrigação no ponto de captação



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL
PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0007804, DE 17 de Fevereiro de 2025.

DURH030425- Pivô Central nº 1 com área de 131 ha e vazão de 591,67 m³/h.

2. Qualquer alteração na área irrigada, na vazão de captação, na quantidade de pivôs ou no arranjo destes, deverá ser informado por ocasião da solicitação de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

3. Foi verificado em imagens e na carta DSG, que a captação referente a DURH030425, encontra-se em córrego intermitente. Portanto, fica o requerente ciente que, estará sujeito a escassez de água e risco de suspensão da Portaria de Outorga, enquanto perdurar esta condição.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 17 de Fevereiro de 2028.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO

Diretor (a) Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul

Valide este documento em servicos.imasul.ms.gov.br, informando o código de segurança 5604001760007685 na opção "Validação de Portaria de Outorga".

